



Prefeitura Municipal de Novo Cruzeiro

Av. Júlio Campos, 172 – Centro – Novo Cruzeiro – MG - CEP 39820-000

Telefone (033) 3533-1758 - CNPJ nº 18.404.889/0001-38



TERMO DE CREDENCIAMENTO Nº 225 / 2025

O MUNICÍPIO DE NOVO CRUZEIRO/MG, pessoa jurídica de direito público interno, inscrita no CNPJ/MF sob o nº18.404.889/0001-38, com sede na Av. Júlio Campos, nº 172, nesta cidade, através da Secretaria Municipal de Saúde, neste ato representada pelo secretário Sr. José Carlos Barbosa Silva, brasileiro, casado, portador da CI/RG nº4.037.891 e inscrito no CPF sob o nº610.702.106-78, residente e domiciliado nesta cidade de Novo Cruzeiro/MG, doravante denominado de CREDENCIANTE, e a empresa CATHARINA BARONI DORNELAS CORDEIRO pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ sob o nº 60.591.314/0001-38 com sede na Rua Antônio de Sales Guimarães nº 54, bairro Jardim das Acácias, Teófilo Otoni/ MG, CEP: 39.804-005, neste ato representada por CATHARINA BARONI DORNELAS CORDEIRO nacionalidade brasileira, profissão Psicóloga, portador(a) do RG/CPF sob o nº 083.540.266-55, doravante denominado de CREDENCIADA, acordam proceder ao presente contrato, nos termos da Inexigibilidade de Licitação nº 72/ 2025, Edital de Credenciamento nº 12/ 2025, Processo Administrativo nº 171 / 2025, atendendo às condições previstas na Lei Federal nº 14.133/2021 e mediante as Cláusulas e condições a seguir estabelecidas.

CLÁUSULA I – DO OBJETO:

1.1 Pelo presente instrumento, credencia-se PESSOAS JURIDICAS PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS MÉDICOS ESPECIALIZADOS EM NEUROPEDIATRIA E NEUROPSICOLOGIA PARA ATENDER AS NECESSIDADES DA SECRETARIA MUNICIPAL DE SAUDE

CLÁUSULA II – DO AMPARO LEGAL:

2.1 A lavratura do presente instrumento decorre do Processo de Inexigibilidade de Licitação nº 72/2025, Edital de Credenciamento nº12/2025, Processo Administrativo nº 171/2025, em conformidade com a lei 14.133/2021



Prefeitura Municipal de Novo Cruzeiro

Av. Júlio Campos, 172 – Centro – Novo Cruzeiro – MG - CEP 39820-000

Telefone (033) 3533-1758 - CNPJ nº 18.404.889/0001-38



2.2 Fazem parte deste instrumento, como se nele estivessem transcritas, as condições estabelecidas do Edital de Credenciamento nº 12/2025, bem como seus Anexos.

CLÁUSULA III – DO REGIME DE EXECUÇÃO:

3.1 - O CONTRATADO deverá atender as solicitações encaminhados pelo CONTRATANTE, oferecendo-lhes atendimentos de Contratação de pessoas jurídicas prestadores de serviços, conforme anexo constante do edital e do presente termo;

3.2 - Os serviços especificados nos anexos deverão ser executados pelo credenciado de acordo com as normas e legislações vigentes.

3.3 - O CONTRATADO reconhece por este instrumento que é responsável pelos danos ou prejuízos que, eventualmente, venham a sofrer o CONTRATANTE, coisa, propriedade ou terceiros, em decorrência de sua culpa ou dolo na execução do termo, sejam eles causados por si, seus prepostos ou funcionários, bem como por pessoas por esta autorizada a permanecer no local do fornecimento; não excluindo ou reduzindo essa responsabilidade, a fiscalização ou acompanhamento exercidos pelo CONTRATANTE.

3.4 - Os atendimentos relacionados aos serviços de Neuropsicologia serão realizados na Policlínica Municipal, conforme agendamento da Secretaria Municipal de Saúde.

3.6 - O critério de seleção do credenciado é o previsto no art. 79, inciso II, da Lei Federal nº 14.133/2021, ou seja, com seleção a critério de terceiros.

IV – DO VALOR DE CADA ITEM E DAS CONDIÇÕES DE PAGAMENTO:

4.1 Os valores unitários para cada item a ser pago pelo Município de Novo Cruzeiro pelos serviços prestados são os constantes na tabela abaixo:

Item	Descrição Material	Unidade	QUANT	VALOR UNITARIO A SER PAGO
002	SERVIÇOS ESPECIALIZADOS EM NEUROPSICOLOGIA	Unidade/atendimento	1.800	R\$ 97,99



Prefeitura Municipal de Novo Cruzeiro

Av. Júlio Campos, 172 – Centro – Novo Cruzeiro – MG - CEP 39820-000

Telefone (033) 3533-1758 - CNPJ nº 18.404.889/0001-38



4.3 Os pagamentos serão efetuados conforme demanda efetivamente executada pelo credenciado após relatório dos serviços prestados e atestados pela Secretaria Demandante no prazo de 30 (trinta) dias, mediante a apresentação da Nota Fiscal, sendo efetuada a retenção de tributos sobre o pagamento a ser realizado (se for o caso), conforme determina a legislação vigente

4.5 Os pagamentos serão creditados em conta corrente, por meio de ordem bancária, em favor de qualquer instituição bancária indicada na Nota Fiscal, devendo, para isso, ficar explícito o nome do banco, agência, localidade e número da conta corrente em que deverá ser efetivado o crédito.

4.6 É encargo do credenciado, quando da efetiva prestação dos serviços, todas as despesas relativas a transporte, fretes, seguros, taxas, tarifas, tributos, materiais e demais despesas que porventura forem necessárias à prestação dos serviços.

4.7 Havendo erro na apresentação da Nota Fiscal, ou circunstância que impeça a liquidação da despesa, o pagamento ficará sobrestado até que o Credenciado providencie as medidas saneadoras. Nesta hipótese, o prazo para pagamento iniciar-se-á após a comprovação da regularização da situação, não acarretando qualquer ônus para a contratante

4.8 O Credenciado deverá zelar pelo adimplemento de seus tributos junto aos devidos órgãos públicos, visando manter sua regularidade fiscal e trabalhista, condição sem a qual não será possível o pagamento da Nota Fiscal apresentada.

4.9 O contratante não efetuará qualquer pagamento adicional por outras despesas.

4.10 Os serviços executados serão fiscalizados e atestados pela Secretaria Municipal de Saúde, por servidor designado como fiscal pela Contratada.

V – DA VIGÊNCIA E ENTREGA DO OBJETO:

5.1 O prazo de vigência deste contrato será de 12 (doze) meses, contando-se a partir de sua assinatura.

5.2 O objeto contratado deverá ser executado de forma continua durante a vigência contratual, e deverá ser iniciado em até 10 (dez) dias, contados da assinatura do presente termo.

5.3 O objeto será totalmente entregue sob as expensas e responsabilidade da contratada no Município de Novo Cruzeiro / MG, nas formas estabelecidas no Termo de Referência.

CLÁUSULA VI – DAS OBRIGAÇÕES:



Prefeitura Municipal de Novo Cruzeiro

Av. Júlio Campos, 172 – Centro – Novo Cruzeiro – MG - CEP 39820-000

Telefone (033) 3533-1758 - CNPJ nº 18.404.889/0001-38



6.1. 1 Constitui-se obrigação do CONTRATADO:

I - Executar os termos do instrumento contratual ou da ordem de serviço ou fornecimento de bens em conformidade com as especificações básicas constantes do edital;

II - Ser responsável, em relação aos seus técnicos e ao serviço, por todas as despesas decorrentes da execução dos instrumentos contratuais, tais como: salários, encargos sociais, taxas, impostos, seguros, seguro de acidente de trabalho, transporte, hospedagem, alimentação e outros que venham a incidir sobre o objeto do contrato decorrente do credenciamento;

III - Responder por quaisquer prejuízos que seus empregados ou prepostos vierem a causar ao patrimônio do órgão ou entidade contratante ou a terceiros, decorrentes de ação ou omissão culposa ou dolosa, procedendo imediatamente aos reparos ou indenizações cabíveis e assumindo o ônus decorrente.

IV - Manter, durante o período de vigência do credenciamento e do contrato de prestação de serviço, todas as condições que ensejaram o credenciamento, em especial no que tange à regularidade fiscal e capacidade técnico-operacional, quando couber;

V - Justificar ao órgão ou entidade contratante, eventuais motivos de força maior que impeçam a realização do serviço ou o fornecimento do bem, objeto do contrato, apresentando novo cronograma para a assinatura de eventual termo aditivo para alteração do prazo de execução;

VI - Responsabilizar-se integralmente pela execução do contrato, nos termos da legislação vigente, sendo-lhe proibida a subcontratação do objeto sem previsão editalícia e autorização expressa do órgão ou entidade contratante;

VII - Manter disciplina nos locais dos serviços, quando for o caso, retirando imediatamente após notificação, qualquer empregado considerado com conduta inconveniente pelo órgão ou entidade contratante;

VIII - Cumprir ou elaborar em conjunto com o órgão ou entidade contratante o



Prefeitura Municipal de Novo Cruzeiro

Av. Júlio Campos, 172 – Centro – Novo Cruzeiro – MG - CEP 39820-000

Telefone (033) 3533-1758 - CNPJ nº 18.404.889/0001-38



planejamento e a programação do trabalho a ser realizado, bem como a definição do cronograma de execução das tarefas;

IX - Conduzir os trabalhos em harmonia com as atividades do órgão ou entidade contratante, de modo a não causar transtornos ao andamento normal de seus serviços, quando for o caso;

X - Manter as informações e dados do órgão ou entidade contratante em caráter de absoluta confidencialidade e sigilo, ficando proibida a sua divulgação para terceiros, por qualquer meio, obrigando-se, ainda, a efetuar a entrega para a contratante de todos os documentos envolvidos, em ato simultâneo à entrega do relatório final ou do trabalho contratado;

XI- Observar o estrito atendimento dos valores e os compromissos morais que devem nortear as ações do contratado e a conduta de seus funcionários no exercício das atividades previstas no contrato.

XII- Caberá ao proponente a integral responsabilidade pelos equipamentos e instrumentos de uso pessoal a serem utilizados durante a prestação do serviço, isentando a Prefeitura e seus prepostos de qualquer reclamação por si ou terceiros, de quaisquer indenizações por perdas, roubos ou danos.

XIII - É vedada a cessão ou transferência do objeto do Contrato, total ou parcial, bem como a subcontratação. O

XIV Executar o serviço nas condições estipuladas neste Edital, na solicitação de credenciamento e na nota de empenho;

XV Prestar serviços dentro dos parâmetros e rotinas estabelecidos, observando-se as recomendações de boa técnica, normas e legislação;

XVI Comunicar ao Contratante, por escrito, quando verificar condições inadequadas ou a iminência de fatos que possam prejudicar a perfeita prestação dos serviços;

XVII Emitir nota fiscal de prestação dos serviços de acordo com a tabela de custos vigente;



Prefeitura Municipal de Novo Cruzeiro

Av. Júlio Campos, 172 – Centro – Novo Cruzeiro – MG - CEP 39820-000

Telefone (033) 3533-1758 - CNPJ nº 18.404.889/0001-38



XVIII Responsabilizar-se integralmente pelo fiel cumprimento dos serviços contratados;

XIX Prestar prontamente todos os esclarecimentos que forem solicitados pelo Contratante, cujas reclamações se obriga a atender.

7.1.2 Constitui-se obrigação do CONTRATANTE:

I - Acompanhar e fiscalizar o contrato por 1 (um) ou mais fiscais do contrato, representantes da administração especialmente designados conforme requisitos estabelecidos no art. 7º da Lei Federal nº 14.133, de 2021, ou pelos respectivos substitutos, permitida a contratação de terceiros para assisti-los e subsidiá-los com informações pertinentes a essa atribuição;

II - Proporcionar todas as condições necessárias, para que o credenciado contratado possa cumprir o estabelecido no contrato;

III - Prestar todas as informações e esclarecimentos necessários para a fiel execução contratual, que venham a ser solicitados pelo contratado;

IV - Fornecer os meios necessários à execução, pelo contratado, dos serviços objeto do contrato;

V - garantir o acesso e a permanência dos empregados do contratado nas dependências dos órgãos ou entidades contratantes, quando necessário para a execução do objeto do contrato;

VI - Efetuar os pagamentos pelos serviços prestados, dentro dos prazos previstos no contrato, no edital de credenciamento e na legislação.

VII – DAS SANÇÕES:

7.1 O Credenciado será responsabilizado administrativamente pelas seguintes infrações:

a) dar causa à inexecução parcial do contrato;



Prefeitura Municipal de Novo Cruzeiro

Av. Júlio Campos, 172 – Centro – Novo Cruzeiro – MG - CEP 39820-000

Telefone (033) 3533-1758 - CNPJ nº 18.404.889/0001-38



b) dar causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à Administração, ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;

c) dar causa à inexecução total do contrato;

d) deixar de entregar a documentação exigida para o certame;

e) não manter a proposta, salvo em decorrência de fato superveniente devidamente justificado;

f) não celebrar o contrato ou não entregar a documentação exigida para a contratação, quando convocado dentro do prazo de validade de sua proposta;

g) ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da licitação sem motivo justificado;

h) apresentar declaração ou documentação falsa exigida para o certame ou prestar declaração falsa durante a licitação ou a execução do contrato;

i) fraudar a licitação ou praticar ato fraudulento na execução do contrato;

j) comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;

k) praticar atos ilícitos com vistas a frustrar os objetivos da licitação;

l) praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei no 12.846, de 1º de agosto de 2013.

7.2 Serão aplicadas ao responsável pelas infrações administrativas previstas nesta Lei as seguintes sanções:

a) advertência;

b) multa;

c) impedimento de licitar e contratar;

d) declaração de inidoneidade para licitar ou contratar.



Prefeitura Municipal de Novo Cruzeiro

Av. Júlio Campos, 172 – Centro – Novo Cruzeiro – MG - CEP 39820-000

Telefone (033) 3533-1758 - CNPJ nº 18.404.889/0001-38



7.3 Na aplicação das sanções serão considerados:

- a) a natureza e a gravidade da infração cometida;
- b) as peculiaridades do caso concreto;
- c) as circunstâncias agravantes ou atenuantes;
- d) os danos que dela provierem para a Administração Pública;
- e) a implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade, conforme normas e orientações dos órgãos de controle.

7.4 A sanção prevista na letra “a” do item 7.2 (advertência) será aplicada exclusivamente pela infração administrativa prevista na letra “a” do item 7.1 deste contrato, quando não se justificar a imposição de penalidade mais grave.

7.5 A sanção prevista na letra “b” do item 7.2 (multa) não poderá ser inferior a 0,5% (cinco décimos por cento) nem superior a 30% (trinta por cento) do valor do contrato licitado ou celebrado com contratação direta e será aplicada ao responsável por qualquer das infrações administrativas previstas no item 7.1 deste contrato, nos seguintes termos:

- a) se der causa à inexecução parcial do contrato, a multa, se aplicada, será de 5% (cinco por cento) sobre o valor correspondente à parte não cumprida;
- b) se der causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à Administração, ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo, a multa será de 20% (vinte por cento) sobre o valor correspondente à parte não cumprida;
- c) se der causa à inexecução total do contrato, a multa será de 10% (dez por cento) sobre o valor total do contrato;
- d) se ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da licitação sem motivo justificado e aceito pela Administração Municipal, a multa será de 5% (cinco por cento), acrescida de 0,5% (meio por cento) por dia de atraso até o décimo dia, quando o contrato será considerado totalmente descumprido.



Prefeitura Municipal de Novo Cruzeiro

Av. Júlio Campos, 172 – Centro – Novo Cruzeiro – MG - CEP 39820-000

Telefone (033) 3533-1758 - CNPJ nº 18.404.889/0001-38



7.5 A sanção prevista na letra “c” do item 7.2 (impedimento de licitar e contratar) será aplicada ao responsável pelas infrações administrativas previstas nas letras “b”, “c”, “d”, “e”, “f” e “g” do item 7.1 deste contrato, quando não se justificar a imposição de penalidade mais grave, e impedirá o responsável de licitar ou contratar no âmbito da Administração Pública direta e indireta do ente federativo que tiver aplicado a sanção, pelo prazo máximo de 3 (três) anos.

7.6 A sanção prevista na “d” do item 7.2 (declaração de inidoneidade para licitar ou contratar) será aplicada ao responsável pelas infrações administrativas previstas nas letras “h”, “i”, “j”, “k” e “l” do item 7.1 deste contrato, bem como pelas infrações administrativas previstas nas letras “b”, “c”, “d”, “e”, “f” e “g” do item 10.1 deste Termo de Referência que justifiquem a imposição de penalidade mais grave que a sanção prevista na letra “c” do item 7.2, e impedirá o responsável de licitar ou contratar no âmbito da Administração Pública direta e indireta de todos os entes federativos, pelo prazo mínimo de 3 (três) anos e máximo de 6 (seis) anos.

7.7 A sanção estabelecida na letra “d” do item 7.2 (declaração de inidoneidade para licitar ou contratar) deste contrato será precedida de análise jurídica e será de competência exclusiva do secretário municipal.

7.8 As sanções previstas nas letras “a”, “c” e “d” do item 7.2 poderão ser aplicadas cumulativamente com a prevista na letra “b” do item 7.2 (multa) deste contrato.

7.9 Se a multa aplicada e as indenizações cabíveis forem superiores ao valor de pagamento eventualmente devido pela Administração à Credenciada, além da perda desse valor, a diferença será descontada da garantia prestada ou será cobrada judicialmente.

7.10 A aplicação das sanções previstas no item 7.2 deste contrato não exclui, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral do dano causado à Administração Pública.

7.11 Na aplicação da sanção prevista na letra “b” do item 7.2 (multa), será facultada a defesa do interessado no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de sua intimação.

7.12 A aplicação das sanções previstas nas letras “c” e “d” do item 7.2 Lei requererá a instauração de processo de responsabilização, a ser conduzido por comissão composta de



Prefeitura Municipal de Novo Cruzeiro

Av. Júlio Campos, 172 – Centro – Novo Cruzeiro – MG - CEP 39820-000

Telefone (033) 3533-1758 - CNPJ nº 18.404.889/0001-38



2 (dois) ou mais servidores estáveis, que avaliará fatos e circunstâncias conhecidos e intimará o licitante ou o contratado para, no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de intimação, apresentar defesa escrita e especificar as provas que pretenda produzir.

7.13 Na hipótese de deferimento de pedido de produção de novas provas ou de juntada de provas julgadas indispensáveis pela comissão, o licitante ou o contratado poderá apresentar alegações finais no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data da intimação.

7.14 Serão indeferidas pela comissão, mediante decisão fundamentada, provas ilícitas, impertinentes, desnecessárias, protelatórias ou intempestivas.

7.15 As penalidades aplicadas serão anotadas no registro cadastral dos fornecedores mantido pela Administração Municipal.

7.16 As importâncias relativas às multas deverão ser recolhidas à conta do Tesouro do Município.

VIII – DAS HIPÓTESES DE RESCISÃO:

8.1 A rescisão do presente Contrato poderá ser:

- a) determinada por ato unilateral e escrito da Administração, exceto no caso de descumprimento decorrente de sua própria conduta;
- b) consensual, por acordo entre as partes, por conciliação, por mediação ou por comitê de resolução de disputas, desde que haja interesse da Administração;
- c) determinada por decisão arbitral, em decorrência de cláusula compromissória ou compromisso arbitral, ou por decisão judicial.

8.2 Serão observadas, ainda, as previsões dos arts. 138 e 139 da Lei Federal no 14.133/2021.

CLÁUSULA IX – DOS CASOS OMISSOS:



Prefeitura Municipal de Novo Cruzeiro

Av. Júlio Campos, 172 – Centro – Novo Cruzeiro – MG - CEP 39820-000

Telefone (033) 3533-1758 - CNPJ nº 18.404.889/0001-38



9.1 Fica estabelecido que, caso venha ocorrer algum fato não previsto neste Contrato, os chamados casos omissos, estes serão resolvidos entre as partes, respeitado o objeto do Contrato, a legislação e demais normas reguladoras da matéria, em especial a Lei Federal nº 14.133/2021, aplicando-se supletivamente, quando for o caso, os Princípios da Teoria Geral dos Contratos estabelecidos na Legislação Civil Brasileira e as disposições do Direito Privado.

CLÁUSULA X – DA MANUTENÇÃO DAS CONDIÇÕES DE HABILITAÇÃO E QUALIFICAÇÃO:

10.1 A Credenciada deverá manter durante a execução do Contrato, em compatibilidade com as obrigações por ela assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação e/ou na assinatura do presente instrumento contratual.

CLÁUSULA XI – DA ALTERAÇÃO DO CONTRATO:

11.1 O presente contrato poderá ser alterado nas hipóteses e condições previstas nos arts. 124 a 136 da Lei Federal nº 14.133/2021.

CLÁUSULA XII – DO ACOMPANHAMENTO ECDA FISCALIZAÇÃO:

12.1 O fornecimento do objeto deste contrato será acompanhado e fiscalizado por servidor designado para esse fim pela autoridade competente, na condição de representante do Município de Novo Cruzeiro / MG.

CLÁUSULA XIII – DA PUBLICAÇÃO:

13.1 O Município de Novo Cruzeiro / MG encaminhará para publicação o extrato deste Contrato no Diário Oficial, Sítio Eletrônico do Município até o décimo dia útil do mês seguinte ao de sua assinatura.

CLÁUSULA XIV – DAS DISPOSIÇÕES GERAIS:

14.1 Com exceção dos casos expressamente autorizados no Edital, a Credenciada somente poderá subcontratar o fornecimento do objeto com a previa concordância da Credenciante, ficando, neste caso, solidariamente responsável perante a Credenciante



Prefeitura Municipal de Novo Cruzeiro

Av. Júlio Campos, 172 – Centro – Novo Cruzeiro – MG - CEP 39820-000

Telefone (033) 3533-1758 - CNPJ nº 18.404.889/0001-38



pelo fornecimento feito pela Subcontratada e, ainda, pelas consequências dos fatos e atos a ela imputáveis.

CLÁUSULA XV – DO FORO:

15.1 Para dirimir quaisquer questões decorrentes deste contrato, não resolvidos na esfera administrativa, será competente o Foro da Comarca da Jurisdição de Novo Cruzeiro/ MG, com exclusão de qualquer outro por mais privilegiado que seja.

15.2 E assim, por estarem as partes justas e contratadas, foi lavrado o presente instrumento em 03 (três) vias de igual teor e forma que, lido e achado conforme pelas Partes, vai por elas assinado para que produza todos os efeitos de direito.

Novo Cruzeiro, 09 de setembro de 2025

MUNICIPIO DE NOVO CRUZEIRO

José Carlos Barbosa Silva
Secretário Municipal de Saúde

CATHARINA BARONI DORNELAS CORDEIRO

Catharina Baroni Dornelas Cordeiro
Representante legal

TESTEMUNHAS:

- 1.
- 2.



Prefeitura Municipal de Novo Cruzeiro

Av. Júlio Campos, 172 – Centro – Novo Cruzeiro – MG - CEP 39820-000

Telefone (033) 3533-1758 - CNPJ nº 18.404.889/0001-38



EDITAL DE CREDENCIAMENTO nº 72/ 2025

Inexigibilidade de Licitação nº 12/2025

ANEXO III – SOLICITAÇÃO DE CREDENCIAMENTO SOLICITAÇÃO DE CREDENCIAMENTO

IDENTIFICAÇÃO DA PROPONENTE				
RAZÃO SOCIAL:	CATHARINA BARONI DORNELAS CORDEIRO			
NOME FANTASIA:	NEUROEQUILÍBRIO CATHARINA BARONI			
CNPJ:	60.591.314/0001-38	INSCRIÇÃO ESTADUAL/MUNICIPAL		
ENDEREÇO:	Rua Antônio de Sales Guimarães nº 54, bairro Jardim das Acácias, Teófilo Otoni/ MG, CEP: 39.804-005,			
COMPLEMENTO:		CEP:	39.804-005-	MUNICÍPIO Teófilo Otoni/
TELEFONE (DDD):		CELULAR:	33 9119 - 9091	
ENDEREÇO ELETRÔNICO:	cathabaroni@gmail.com			
REPRESENTANTE LEGAL:	CATHARINA BARONI DORNELAS CORDEIRO			
RESPONSÁVEL TÉCNICO:				

A empresa CATHARINA BARONI DORNELAS CORDEIRO pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ sob o nº 60.591.314/0001-38 com sede na Rua Antônio de Sales Guimarães nº 54, bairro Jardim das Acácias, Teófilo Otoni/ MG, CEP: 39.804-005, neste ato representada por CATHARINA BARONI DORNELAS CORDEIRO nacionalidade brasileira, profissão Psicóloga, portador(a) do RG/CPF sob o nº 083.540.266-55, vem solicitar seu CREDENCIAMENTO para prestação de serviços médicos especializados para atender as necessidades da Secretaria de Saúde nos



Prefeitura Municipal de Novo Cruzeiro

Av. Júlio Campos, 172 – Centro – Novo Cruzeiro – MG - CEP 39820-000

Telefone (033) 3533-1758 - CNPJ nº 18.404.889/0001-38



termos e condições do Edital de Credenciamento nº 12/2025 para os
seguinte itens: ITEM 02

Novo Cruzeiro, 09 de setembro de 2025

Catharina Baroni Dornelas Cordeiro

Representante legal



Prefeitura Municipal de Novo Cruzeiro

Av. Júlio Campos, 172 – Centro – Novo Cruzeiro – MG - CEP 39820-000

Telefone (033) 3533-1758 - CNPJ nº 18.404.889/0001-38



EDITAL DE CREDENCIAMENTO nº 12/ 2025

Inexigibilidade de Licitação nº 72/2025

ANEXO IV – DECLARAÇÃO CONJUNTA

A empresa CATHARINA BARONI DORNELAS CORDEIRO pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ sob o nº 60.591.314/0001-38 com sede na Rua Antônio de Sales Guimarães nº 54, bairro Jardim das Acácias, Teófilo Otoni/ MG, CEP: 39.804-005, neste ato representada por CATHARINA BARONI DORNELAS CORDEIRO nacionalidade brasileira, profissão Psicóloga, portador(a) do RG/CPF sob o nº 083.540.266-55, DECLARA, sob as penas da Lei:

- 1) QUE não emprega menor de dezoito anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre e não emprega menor de dezesseis anos, salvo na condição de aprendiz a partir de 14 anos, nos termos do art. 7º, XXXIII, da Constituição Federal e art. 68, VI, da Lei Federal 14.133/2021;
- 2) QUE, até a presente data, inexistem fatos impeditivos para a sua habilitação / credenciamento, estando ciente da obrigatoriedade de declarar ocorrências posteriores;
- 3) QUE recebeu todos os documentos e informações, sendo orientado acerca de todas as regras, direitos e obrigações previstas no Edital de Credenciamento nº 12/2025, acatando-as em sua totalidade;
- 4) QUE tem conhecimento dos serviços para os quais solicita credenciamento e que os realizará de forma satisfatória;
- 5) QUE tem conhecimento das formas de seleção e convocação para a prestação dos serviços, bem como das formas e condições de pagamento;
- 6) QUE não consta:
 - a) no cadastro de empresas inidôneas do Tribunal de Contas da União, do Ministério da Transparência, Fiscalização e Controladoria-Geral da União;



Prefeitura Municipal de Novo Cruzeiro

Av. Júlio Campos, 172 – Centro – Novo Cruzeiro – MG - CEP 39820-000

Telefone (033) 3533-1758 - CNPJ nº 18.404.889/0001-38



b) no Sistema de Cadastramento Unificado de Fornecedores - SICAF como impedidas ou suspensas e;

c) no Cadastro Nacional de Condenações Cíveis por Ato de Improbidade Administrativa e Inelegibilidade, supervisionado pelo Conselho Nacional de Justiça.

Novo Cruzeiro, 08 de setembro de 2025

Catharina Baroni Dornelas Cordeiro

Representante legal



Prefeitura Municipal de Novo Cruzeiro

Av. Júlio Campos, 172 – Centro – Novo Cruzeiro – MG - CEP 39820-000

Telefone (033) 3533-1758 - CNPJ nº 18.404.889/0001-38



EDITAL DE CREDENCIAMENTO nº 122025

Inexigibilidade de Licitação nº 72/2025

ANEXO V – DECLARAÇÃO ACEITE DE PREÇOS

A empresa CATHARINA BARONI DORNELAS CORDEIRO pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ sob o nº 60.591.314/0001-38 com sede na Rua Antônio de Sales Guimarães nº 54, bairro Jardim das Acácias, Teófilo Otoni/ MG, CEP: 39.804-005, neste ato representada por CATHARINA BARONI DORNELAS CORDEIRO nacionalidade brasileira, profissão Psicóloga, portador(a) do RG/CPF sob o nº 083.540.266-55, **DECLARA, sob as penas da Lei, que CONCORDA e ACEITA** prestar serviços médicos especializados para atender as necessidades da Secretaria de Saúde **pelos preços estipulados na tabela abaixo:**

Item	Descrição Material	Unidade	QUANT	VALOR UNITARIO A SER PAGO
002	SERVIÇOS ESPECIALIZADOS EM NEUROPSICOLOGIA	Unidade/aten dimento	1.800	R\$ 97,99

Novo Cruzeiro, 08 de setembro de 2025

Catharina Baroni Dornelas Cordeiro

Representante legal



Prefeitura Municipal de Novo Cruzeiro

Av. Júlio Campos, 172 – Centro – Novo Cruzeiro – MG - CEP 39820-000

Telefone (033) 3533-1758 - CNPJ nº 18.404.889/0001-38



ANEXO VI- DECLARAÇÃO DE DISPONIBILIDADE DO PROFISSIONAL

Novo Cruzeiro 08 de setembro de 2025

À

Prefeitura Municipal de Novo Cruzeiro-MG

Referência: CREDENCIAMENTO 12/2025 - INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO 72/2025

Objeto: CREDENCIAMENTO DE PESSOA JURIDICA PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE SAÚDE ESPECIALIZADOS EM NEUROPEDIATRIA E NEUROPSICOLOGIA PARA ATENDER AS DEMANDAS DA SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE

A EMPRESA CATHARINA BARONI DORNELAS CORDEIRO pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ sob o nº 60.591.314/0001-38 com sede na Rua Antônio de Sales Guimarães nº 54, bairro Jardim das Acácias, Teófilo Otoni/ MG, CEP: 39.804-005, neste ato representada por CATHARINA BARONI DORNELAS CORDEIRO nacionalidade brasileira, profissão Psicóloga, portador(a) do RG/CPF sob o nº 083.540.266-55 em atendimento ao disposto no Edital do CREDENCIAMENTO 12/2025 vem DECLARAR que:

A profissional CATHARINA BARONI DORNELAS CORDEIRO possui formação pertinente ao item 02 para prestação dos serviços especializados em NEUROPSICOLOGIA

Catharina Baroni Dornelas Cordeiro

Representante legal